Recurso para a questão 90 da prova do REVALIDA INEP

Prezada banca examinadora do REVALIDA INEP,

A questão de n°90 trouxe como temática os direitos sexuais e reprodutivos da mulher. O gabarito preliminar aponta a alternativa D como a correta, porém, solicito gentilmente sua permissão para explicar por que tal assertiva não pode ser o gabarito.

É de conhecimento notório que a Atenção Primária à Saúde (APS) é a porta de entrada do SUS, sendo a responsável pela coordenação do cuidado e pelo acompanhamento longitudinal do paciente. Por isso, esse nível de atenção apresenta protocolos e práticas próprias, que muitas vezes se distinguem daqueles executados na atenção secundária ou terciária.

É o que acontece justamente com os direitos sexuais e reprodutivos. Segundo o Caderno de Atenção Básica (CAB) n° 26, que é uma bibliografia do Ministério da Saúde para a APS, existe a recomendação de exame de mamas na primeira consulta antes da prescrição de anticoncepcional (página 145):

"Atuação do profissional de saúde:

Primeira consulta:

- *Incluir na anamnese a investigação de todas as condições que contraindiquem o uso da pílula.*
- *Fazer exame físico geral, exame ginecológico, incluindo o exame de mamas (ensinar o autoexame das mamas)".*

Essa mesma recomendação não é vista nos protocolos da atenção especializada; porém, como transcrito acima, é algo recomendado na atenção básica.

Voltando para a questão, observe que:

- O enunciado menciona o termo "atenção primária à saúde", evidenciando que este é o nível a ser considerado;
- O enunciado e o edital não especificam as referências bibliográficas utilizadas.

Veja que, se o edital não especifica a referência bibliográfica, mas especifica o nível de atenção, há de se considerar que o gabarito deve estar de acordo com as referências do Ministério da Saúde para esse nível.

Nesse sentido, quando a alternativa D afirma que "*para a prescrição de anticoncepcional oral, não é necessária a realização prévia de colpocitologia oncótica nem exame de mamas*", verificamos que existe uma incoerência. De fato, a realização prévia de colpocitologia oncótica não é necessária, mas, considerando um documento base para a APS, é recomendado o exame de mamas. Portanto, a alternativa supracitada não pode ser considerada plenamente correta.

Como as alternativas A, B e C também não são adequadas, chega-se à conclusão de que não há assertiva que contemple o enunciado. Por isso, pelo exposto acima, solicito gentilmente a anulação da questão.

Atenciosamente,

Referência Bibliográfica:

1. Ministério da Saúde**. Caderno de Atenção Básica n° 26**: saúde sexual e saúde reprodutiva, 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_sexual_saude_reprodutiva.pdf